



CONGRESSO NACIONAL

MPV-535

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/06/2011

Medida Provisória nº 535, de 2011

Autor

Senador EDUARDO BRAGA - PMDB

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Aditiva 4. Substitutivo Global
 Modificativa

Página

Artigo

Parágrafo

X Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM (à MPV 535, de 2011)

Art. Dê-se ao inciso I do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º

I – estimular a geração de trabalho e renda com atividades não associadas ao desmatamento em sistemas de produção que valorizem a floresta em pé e que não estimulem o desflorestamento. (NR).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma atitude preventiva mais do que recomendável, face às recentes investidas de desflorestamento, sobretudo na Amazônia Legal, e a permanente ameaça de desmatamento.

Explicitar na lei que a geração de trabalho e renda não poderá ser feita a custa da depredação dos recursos naturais é mais do que recomendável nas atuais circunstâncias, em que pressões são exercidas sobre o Parlamento para votar um novo Código Florestal que anistia desmatadores.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/06/2011 às 11:08 h.s.

M. C. G.
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

